

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 144/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 19/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei n.º 63/2022, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 144/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, no qual autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer desta r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

O referido PL em tela, visa à autorização para repasse de subvenção social às instituições mencionadas no art. 1.º do referido PL supramencionado, quais sejam: ABEASF, Albergue Fraterno Bezerra de Menezes, APAE – Instituto Santa Mônica, Casa Nossa, Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central, Fundação Frederico Ozanan, Fundação São Vicente de Paulo – Orfanato, Fundação São Vicente de Paulo – Lar Dona Cota, Granja Escola, Lar Fraterno, Nosso Lar – Grupo Espírita, Obras Sociais Paróquia de Santana, Obras Sociais Paróquia Piedade, Sagrada Família, São Francisco de Assis – Grupo Espírita, para manutenção das atividades, cujos valores serão repassados mensalmente.

Destarte que os valores anuais atribuídos a cada entidade beneficiária, está devidamente identificado nos incisos I ao XVI do art. 1.º do referido PL n.º 63/2022 e que o repasse das subvenções, objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicabilidade dos recursos bem como respectivas prestações de contas.

É importante elucidar aqui, que os recursos financeiros de que é tratado nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2023, por meios de aditivos ao termo de colaboração e que estas entidades estariam sob responsabilidade do Executivo Municipal.

Por fim, é relevante considerar que tais entidades beneficiadas prestam relevantes serviços para o município, e que sem este apoio financeiro deixariam de atender e/ou beneficiar centenas de pessoas, por meio de riquíssimos projetos sociais voltados precípuamente a famílias de baixa renda.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.^º 28, inciso II (A) e (D) em conformidade com o art.^º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2022.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro